

Controle: xxxxxxxx	Elaborado em: 23/04/2019	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Leila Santos e Glaydson Souza	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 1 /14
--------------------	-----------------------------	------------	--------------	--	--------------------------------	------------------

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é definir as regras que devem ser observadas pelos colaboradores e por terceiros que mantenham relações com as empresas do Grupo Elfa (“Grupo Elfa” ou “Empresa”) em relação às práticas anticorrupção, em conformidade com a legislação brasileira vigente, de modo a garantir que o Jeito Elfa de Agir vai apoiar o combate à corrupção e ajudar a proporcionar um ambiente econômico equilibrado.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente política é aplicável a todos os membros da Equipe Elfa, bem como representantes, distribuidores, procuradores, terceiros intermediários, terceiros contratados e/ou outros que atuem em nome das empresas do Grupo Elfa (“terceiros”).

3. TERMOS E DEFINIÇÕES (Glossário)

Agente Público: qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

- a) Servidor público Federal, Estadual ou Municipal, tanto da administração pública direta (judiciário, executivo, legislativo e ministério público), quanto da administração pública indireta (ex. Anvisa, ANTT) e fundacional (ex. Fiocruz)
- b) Funcionários ou servidores de empresas controladas pelo governo (ex: Petrobrás, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BNDES, etc.);
- c) Funcionários de prestadora de serviço contratada para execução de atividade típica da Administração Pública (ex. administradoras de hospitais públicos);
- d) Qualquer pessoa física agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade governamental (como por exemplo, um consultor contratado pela Anvisa);
- e) Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes;
- f) Representações diplomáticas de país estrangeiro ou órgãos e entidades estatais;
- g) Pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país estrangeiro;

Controle: xxxxxxxx	Elaborado em: 23/04/2019	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Leila Santos e Glaydson Souza	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 2 /14
--------------------	-----------------------------	------------	--------------	--	--------------------------------	------------------

h) Organizações públicas internacionais;

Brindes e Presentes: Concessão de qualquer item com valor comercial ou não concedido ou oferecido por um funcionário do Grupo Elfa.

Corrupção: oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar a doação de vantagem indevida de forma direta ou indireta (ou seja, por meio de terceiros) a qualquer agente público, ainda que fora da sua função ou antes de assumi-la, ou, ainda, a pessoa a ele relacionada (sendo esse terceiro agente público ou não) para influenciá-lo a praticar, omitir ou retardar seus atos.

Doação e Patrocínio: Ato unilateral de concessão feita em caráter filantrópico, comprovadamente em prol de causas beneficentes, de caráter humanitário, de apoio a instituições culturais ou educacionais e/ou previstas em Lei, prestando nestes casos apoio descomprometido, ou seja, sem qualquer contrapartida.

Hospitalidades: Incluem, mas não se limitam, a hospedagens, viagens, passeios, entretenimento, ingressos para eventos esportivos e culturais, entre outros.

Interesses secundários: interesse de ganhos, financeiros ou não, da pessoa envolvida na decisão ou de pessoas a ela relacionadas, em face dos interesses da Grupo Elfa. Ganhos não financeiros podem ser configurados pela obtenção de brindes, presentes, viagens, entretenimento, vaga de emprego, ingressos, mercadorias ou outra vantagem não monetária.

Pessoa relacionada: relação existente entre indivíduos que possuem relacionamento societário, amoroso ou de amizade, mas que não possuem parentesco entre si, também podem configurar conflito de interesses.

Profissionais de saúde: profissional habilitado a prescrever ou dispensar medicamentos, incluindo, mas não se limitando a médicos e farmacêuticos.

Profissionais relacionados à área de saúde: profissionais que, direta ou indiretamente, influenciam a prescrição, indicação ou dispensação de produtos, incluindo, mas não se limitando,

Controle: xxxxxxxx	Elaborado em: 23/04/2019	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Leila Santos e Glaydson Souza	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 3 /14
--------------------	-----------------------------	------------	--------------	--	--------------------------------	------------------

a enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, biomédicos, atendentes de farmácia, funcionários de organizações atuantes na área de saúde, etc.

Parente (relação de parentesco): parentes até terceiro grau a saber: pais, avós, irmãos, noras, genros, cunhados, tios, sobrinhos e primos.

Terceiros Estratégicos: são terceiros que participam dos negócios do Grupo com interação, frequente ou não, com agentes públicos, incluindo, mas não se limitando a despachantes, advogados, representantes comerciais, transportadoras, consultorias contratadas para obter negócios com governo, obter uma ação governamental ou de qualquer outra forma atuar em nome do Grupo Elfa, bem as entidades ou pessoas que sejam destinatárias de doações (donatárias) ou patrocínio (patrocinados).

4. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

É absolutamente proibido às pessoas identificadas no Item 2 desta política:

- oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar a concessão de vantagem indevida de forma direta ou indireta a qualquer agente público ou particular ou, ainda, a pessoa a ele relacionada, no Brasil ou no exterior, quando a intenção é obter favorecimentos, vantagens ou facilitar o andamento de negociações ou de operações;
- financiar, custear ou patrocinar a prática dos atos ilícitos, praticar fraudes no âmbito de processos licitatórios ou contratos administrativos;
- dificultar fiscalização pública, utilizar terceiros para ocultar atos praticados, além de fraudar controles internos ou agir em desconformidade com as políticas internas da Empresa;
- utilizar o reembolso de despesas para custear despesas não autorizadas pelas políticas internas da Empresa.

A relação, direta ou indireta, com Agentes Públicos requer cuidado e observação dos procedimentos internos da companhia, afim de garantir que a interação será pautada no que admite a lei e, dessa maneira, mitigar potenciais riscos reputacionais, de corrupção, fraude, suborno e/ou lavagem de dinheiro no âmbito de todas as relações comerciais, incluindo, mas não

Controle: xxxxxxxx	Elaborado em: 23/04/2019	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Leila Santos e Glaydson Souza	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 4 /14
--------------------	-----------------------------	------------	--------------	--	--------------------------------	------------------

se limitando, ao o relacionamento com empregados de empresas estatais, bancos públicos e sociedades de economia mista.

Os Colaboradores do Grupo Elfa e os terceiros devem observar a lei anticorrupção em vigor, as políticas internas da empresa, não sendo tolerados atos de corrupção, seja por colaborador, seja por terceiro.

É proibida também a prática de atos de corrupção no setor privado, sem necessariamente envolver funcionário público.

Nenhum Colaborador do Grupo Elfa e os terceiros serão penalizados ou sofrerão qualquer tipo de represália nos casos de perda de negócios e/ou receitas, quando resultarem da recusa em praticar qualquer ato proibido contido nesta política.

4.1. Manutenção Dos Registros Contábeis E Controles Internos

É nossa obrigação manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações do Grupo Elfa. Todos devem zelar e se responsabilizar pela transparência das nossas transações, garantindo que serão totalmente documentadas, devendo as contas refletirem de maneira precisa a sua natureza, por essa razão é imprescindível que:

- a) Todas as operações executadas sejam aprovadas conforme as alçadas e limites estabelecidos pelo Grupo Elfa.
- b) Todas as operações sejam registradas conforme necessário, para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis aceitos, além de manter o controle dos ativos.
- c) O acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da diretoria.
- d) Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis, e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças.

4.2. Contratação de Terceiros Estratégicos

É prática do Grupo Elfa fazer negócios somente com terceiros íntegros, honestos e qualificados. O Grupo Elfa não admite, em hipótese alguma, que qualquer terceiro agindo em nome do Grupo

Controle: xxxxxxxx	Elaborado em: 23/04/2019	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Leila Santos e Glaydson Souza	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 5 /14
--------------------	-----------------------------	------------	--------------	--	--------------------------------	------------------

Elfa exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou não, além disso não admite a contratação de terceiros que tenham sido indicados por funcionários públicos.

A contratação de Terceiros Estratégico jamais poderá ser feita sem instrumento contratual formal, munido de cláusula anticorrupção, além de ser precedida de:

- 1) Justificativa Formal da Necessidade da Contratação;
- 2) Previsão Orçamentária
- 3) *Due Diligence de Compliance* do Terceiro; e
- 4) Evidências do processo concorrencial ou explicação formal da não concorrência.

Os contratos com Terceiros de Alto Risco jamais poderão ser celebrados por prazo superior a 12 meses, sendo certo que nas renovações o processo acima deverá ser refeito, ficando claro que é responsabilidade da área contratante em garantir o cumprimento de todos os pontos contidos neste item.

4.3. Doações e Patrocínios

A realização de Doações e/ou Patrocínios está condicionada à inexistência de potenciais conflitos de interesses e livre de qualquer finalidade comercial, sendo terminantemente proibidas quaisquer Doações e/ou Patrocínios a partidos políticos ou candidatos a cargos públicos e/ou quaisquer órgãos públicos, assim entendidos de forma ampla.

Doações e/ou Patrocínios somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses e condições:

- a) **Doações e Patrocínios a Projetos Sociais**: serão realizadas com recursos próprios do Grupo Elfa, mediante dotação orçamentária, ou por meio de leis de incentivo fiscal no âmbito Federal (ex. Lei Rouanet, Lei Federal de Incentivo ao Esporte, etc), Estadual (Proac, Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, Lei do Idoso, etc) ou Municipal (Fumcad, etc). As Doações e Patrocínios devem ser precedidas de qualificação da donatária/patrocinada conduzida pela diretoria de Gente e Gestão. As contrapartidas (ex. exposição de marca, cota de convites, etc) deverão ser proporcionais ao patrocínio concedido, bem como observados limites impostos pela lei de incentivo fiscal que admite a destinação do recurso com a dedução fiscal.

Controle: xxxxxxxx	Elaborado em: 23/04/2019	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Leila Santos e Glaydson Souza	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 6 /14
--------------------	-----------------------------	------------	--------------	--	--------------------------------	------------------

- b) Doação e Patrocínio a Atividades Educacionais ou Esportivos:** serão admitidas apenas e tão somente se não estiverem vinculadas ou condicionadas a uma contrapartida comercial por parte do patrocinado ou donatária (ex. preferência do Grupo Elfa na compra de produtos ou condições comerciais melhores para o Grupo) e deverão, necessariamente, ser geridas e contratadas pela diretoria que aprovar seu aporte.
- c) Doação de Medicamentos e Materiais (produtos comercializados pelo Grupo Elfa):** não serão permitidos, exceto, se o Comitê de Ética aprovar programa de doações do Grupo que garanta a isonomia, a transparência e o não condicionamento das doações a qualquer questão comercial.
- d) Outras doações:** somente serão admitidas se aprovadas pelo CEO, observada a inexistência de contrapartidas comerciais e conflito de interesses.

Toda e qualquer Doação ou Patrocínio somente poderá ser realizada se:

- a) estiver estritamente nos moldes previstos nesta Política;
- b) o donatário ou patrocinado for previamente submetida à Auditoria (*Due Diligence*) de Compliance e não forem encontrados quaisquer apontamentos que sugira a não aprovação da doação e/ou patrocínio;
- c) for expressamente aprovada pelo Comitê de Ética do Grupo Elfa, mediante assinatura do Formulário de Autorização Formal de Doação e Patrocínio, conforme modelo que constitui o Anexo I a esta política, exceto as doações/patrocínios previstos em leis de incentivo fiscal;
- d) objeto de devida formalização por meio de contrato escrito ou outro instrumento jurídico aplicável;
- e) suportada por documentos fiscais, com o devido registro contábil; e,
- f) necessariamente conter recibo e/ou atesto do recebimento do bem ou dos recursos pelo Patrocinado ou Donatário com a assinatura, nome e cargo do responsável.



Controle: xxxxxxxx	Elaborado em: 23/04/2019	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Leila Santos e Glaydson Souza	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 7 /14
--------------------	-----------------------------	------------	--------------	--	--------------------------------	------------------

Nenhuma contribuição a partidos políticos ou candidatos a cargos públicos poderá ser efetuada em nome das empresas do Grupo Elfa.

Situações excepcionais não previstas nesta Política somente serão admitidas se aprovadas, expressamente, pelo Comitê de Ética do Grupo Elfa.

4.4. Hospitalidade, Entretenimento, Brindes e Presentes

Nos termos do Código de Conduta os membros do Grupo Elfa poderão receber ou ofertar brindes, presentes e hospitalidade que não superem 1/3 do salário mínimo nacional vigente, observados os limitadores da Política de Reembolso de Despesas da Companhia, sendo certo que é absolutamente vedado a oferta destes itens com recursos próprios.

No caso de recebimento de itens que superem este valor, estes deverão ser entregues à área de Gente e Gestão que notificará a área de Compliance, informando o item recebido, a pessoa física ou jurídica que concedeu o brinde e o valor de mercado estimado e, posteriormente, realizará o sorteio do item recebido a todas as pessoas que manifestarem interesse ou o devolverá a quem o ofertou.

4.5. Interação Com Agentes Públicos

A interação com a Administração Pública deverá ser pautada pelos dispositivos desta política e pela Lei Anticorrupção, sendo certo que é absolutamente proibido dificultar as atividades dos agentes públicos, especialmente em relação a investigações ou fiscalizações.

Qualquer interação de colaboradores da Elfa com Agentes Públicos deverá ser formalizada e documentada, por essa razão todas as interações, incluindo, mas não se limitando a fiscalizações, as visitas aos órgãos públicos, recebimento de citações e intimações, reuniões, etc, devem ser documentadas nos termos do procedimento de interação com Agentes Públicos Vigente na Elfa. É responsabilidade de cada colaborador efetuar a documentação.

Os terceiros que agem em nome da Elfa perante órgãos públicos deverão manter registros das interações com Agentes Públicos que tenham em função da relação que mantém com o Grupo Elfa, sendo certo que deverão reportar imediatamente à área de Compliance do Grupo Elfa, através do e-mail compliance@grupoelfa.com.br, caso presenciem qualquer eventual situação

Controle: xxxxxxxx	Elaborado em: 23/04/2019	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Leila Santos e Glaydson Souza	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 8 /14
--------------------	-----------------------------	------------	--------------	--	--------------------------------	------------------

que caracterize infração a esta Política.

4.6. Operações Societárias

Na ocorrência de fusões, aquisições, incorporações e reestruturações societárias, será conduzida due diligence prévia, tanto anticorrupção, quanto reputacional na empresa alvo, seus principais executivos e sócios, com a finalidade de identificar, evitar e/ou mitigar quaisquer riscos relacionados à corrupção.

Será verificado no decorrer de referido procedimento se existem mecanismos de Integridade na empresa alvo, sendo certo que após a operação o programa de Compliance do Grupo Elfa deverá ser imediatamente implementado.

4.7. Negócios com o Governo

Os Entes Públicos são clientes relevantes para os negócios do Grupo Elfa e é fundamental que todos os envolvidos no nosso negócio tratem com a mais absoluta transparência e observância as leis específicas dos negócios contratados com o governo, sendo certo que não se admite qualquer prática de atos que fraudem ou frustrem o caráter competitivo das vendas públicos ou, ainda, que atentem contra o interesse público por qualquer meio.

5. OUVIDORIA

Às pessoas identificadas no Item 2 desta política, no caso de presenciarem, tomarem conhecimento, ou de qualquer maneira saibam de atos praticados, ou qualquer situação que ponham em risco, por quem quer que seja, e que sejam contrários ao objetivo desta política, bem como ao Código de Conduta do Grupo Elfa e demais políticas internas, devem ser reportadas imediatamente ao Canal de Ouvidoria Elfa.

Importa esclarecer que as eventuais denúncias devem ser subsidiadas pelo maior número de informações e detalhes possíveis, de modo a corroborar com a correta apuração dos fatos, e, sugere-se que as denúncias contenham o seguinte: a) descrição detalhada do fato; b) data e local da ocorrência; c) as pessoas e/ou empresas envolvidas no fato; e, d) qualquer outra evidência que possa auxiliar na apuração do fato.

Controle: xxxxxxxx	Elaborado em: 23/04/2019	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Leila Santos e Glaydson Souza	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 9 /14
--------------------	-----------------------------	------------	--------------	--	--------------------------------	------------------

Seguem os contatos do Canal de Ouvidoria Elfa:

- **Telefone: 0800 741 0006**
- **E-mail: ouvidoria.elfa@canalconfidencial.com.br**
- **Website: www.canalconfidencial.com.br/elfa**

6. PENALIDADES

O descumprimento desta política sujeita o Colaborador do Grupo Elfa a ações disciplinares, previstas no Código de Conduta do Grupo Elfa, inclusive com possibilidade de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, em conformidade com a legislação pertinente, bem como outras medidas administrativas e judiciais que podem ser aplicadas, além das penalidades previstas na lei.

7. APROVAÇÃO

SITUAÇÃO	NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA
ELABORADO POR	Leila dos Santos e Glaydson Souza	Gerente de Compliance / Coordenador Jurídico e de Compliance	23/04/2019
VALIDADO POR	Janaina Pavan	Diretora Jurídica e de Compliance	XX/XX/XXXX
APROVADO POR	Xxxxxxxxxx		XX/XX/XXXX

8. HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	REVISADO POR – CARGO/FUNÇÃO	DATA	APROVADO POR – CARGO/FUNÇÃO



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



Controle: xxxxxxxx	Elaborado em: 23/04/2019	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Leila Santos e Glaydson Souza	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 10 /14
--------------------	-----------------------------	------------	--------------	--	--------------------------------	-------------------

ALTERAÇÕES EFETUADAS

elfa